

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.240 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

(Projeto de Lei Complementar nº 102/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 630, DE 06 DE MAIO
DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS
MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.240

Art. 1º O “caput” e parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 630, de 06 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída gratificação de produtividade, devida aos profissionais médicos e médicos veterinários, independentemente da origem, que estejam lotados exclusivamente nas unidades de atendimento a pacientes e animais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º O valor mensal da gratificação a que se refere este artigo correspondente a R\$720,00 (setecentos e vinte reais) para os médicos que cumprem jornada semanal de 20 (vinte) horas e R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) para os médicos veterinários que cumprem jornada semanal 40 (quarenta) horas. No caso das demais jornadas. O valor da gratificação será calculado proporcionalmente.”

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 630, de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§3º** A gratificação ora instituída somente será devida aos médico veterinários em atividade no Departamento de Vigilância em Saúde da

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde e no Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não fazendo jus ao benefício aqueles que se encontrarem cedidos a outros órgãos ou no exercício de funções gratificadas administrativas, ou mesmo aqueles que estejam lotados nas referidas unidades, mas que não exerçam atendimento direto aos animais.”

Art. 3º O “caput” do artigo 2º da Lei Complementar nº 630 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A gratificação ora instituída tem caráter pro labore faciendo e somente será devida ao servidor que estiver em efetivo exercício das atividades; não será devida durante o período em que o servidor estiver afastado, por período contínuo ou intercalado superior a 15 (quinze) dias da frequência mensal, em decorrência de faltas abonadas, licença-prêmio, licença acompanhante ou licença para tratamento de saúde.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento